



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2173/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir bens imóveis de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir os seguintes bens imóveis:

I – Uma parte de terras situada no quadro urbano desta cidade, parte alta, no loteamento denominado “Vila Pedrinha”, com a área total de 2.098,38 m² desmembrada do lote nº. 181, matrícula sob nº. 7.240 - Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariáiva, dentro das seguintes medidas e confrontações: a poligonal tem início no marco 0=PP, situado na margem da Rua Almeida Salim, junto a cerca de divisa com área da subestação Jaguariáiva (existente). Parte com o rumo 73°55’NO e percorre 12,12 metros pelo alinhamento predial da rua Almeida Salim, até o marco 1. Com o rumo 83°21’ NO, continua 16,17 metros pelo alinhamento predial da Rua Almeida Salim, até o marco 2. No rumo 17°17’ NE a segue 71,82 metros pela linha seca de divisa com área da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, até o marco 3. Com o rumo 89°38’ NE avança 30,02 metros pelo alinhamento predial da Rua Dr. Toledo, até o marco 4. Finalmente, no rumo 17°43’ SO, após 77,68 metros pela cerca de divisa com a área da Subestação Jaguariáiva (existente), incide no marco 5-0=PP;

II - Uma área de terreno localizada nas imediações do Cemitério Municipal “Cristo Rei”, desta cidade, sem benfeitorias, com área de 5.184,00 m², medindo 78,40 metros de frente para a praça sem denominação; 60,00 metros de um lado com a rua aberta em consequência do presente que se constitui num prolongamento da Rua Almeida Salim; 60,00 metros de outro lado, confrontando com outro trecho de rua aberta pelo mesmo motivo, prolongamento da Rua Dr. Casemiro; e, 94,00 metros de fundos, confrontando com terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal - matrícula sob nº. 3.120 - Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariáiva;

III - Uma área de terras situada no quadro urbano desta cidade à rua Almeida Salim, apresentando a área total de 2.393,50 m², desmembrada de um área maior da Vila



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Pedrinhas, dentro das seguintes medidas e confrontações: a poligonal tem início no marco 0=PP, situado em divisa com a Rua Almeida Salim e terrenos da SE. Jaguariaíva. Parte com o rumo 15°44' NE, percorre 94,00 m, em divisa com terrenos da SE. Jaguariaíva (existente), até o marco 1. No rumo 89°41' SE, continua 2,60 m, em divisa com a Rua Dr. Toledo (projetada), até o marco 2. Com o rumo 80°41' SE, avança 23,00 m, em divisa com a Rua Dr. Toledo (projetada), até o marco 3. No rumo 15°44' SO, segue 97,00 m, em divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, até o marco 4. Finalmente, com o rumo 74°00' NO, após 25,00 m, em divisa com a Rua Almeida Salim, incide no marco 5=0=PP; - matrícula sob nº. 3.382 - Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva;

Parágrafo único. Os imóveis dos incisos I, II e III serão adquiridos pelo valor de R\$ 97.532,87 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), cujo pagamento será feito em duas parcelas de igual valor. O valor da compra do imóvel acima mencionado será autorizado através de Crédito Adicional Especial, a ser aberto por lei específica.

Art. 2º - A aquisição do imóvel caracterizado no artigo anterior será realizada em função da necessidade municipal, excelente localização, e conveniência em função do valor de aquisição, que são inferiores ao valor de mercado, conforme laudos de avaliação em anexo.

Art. 3º - A compra e venda será efetuada por meio de Escritura Pública lavrada no Tabelionato local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 19 de Maio de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito